

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora"), mediante o consentimento formalizado em plataforma eletrônica da Administradora pela **TURIM 21 INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.686.893/0001-21, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 06.671, de 15 de janeiro de 2002, aqui representado nos termos do seu Contrato Social ("Gestora"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

- (i) Constituir um Fundo de Investimento Financeiro, com regime de classe única de cotas, nos termos do Anexo I da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), denominado **TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA** ("Fundo"). O Fundo será regido de acordo com o Regulamento consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição ("Regulamento");
- (ii) Constituir a **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, tipificada nos termos da legislação aplicável como "Renda Fixa", sob a forma de condomínio fechado ("Classe"), que será regida de acordo com o Anexo da Classe ao Regulamento do Fundo, consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição, que contará com a divisão dos cotistas em subclasses, conforme abaixo indicado;
 - a. Aprovar a constituição da **SUBCLASSE TORI PRISMA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Subclasse Tori Prima"), que será regida de acordo com o apêndice que constará no anexo de sua respectiva classe, anexos ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta; e

- b. Aprovar a constituição da **SUBCLASSE TFO SPECIAL SITS 2025 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Subclasse TFO Special Sits”), que será regida de acordo com o apêndice que constará no anexo de sua respectiva classe, anexos ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta.
- (iii) Aprovar a primeira emissão de cotas da Classe Única (“Cotas”), no valor total de 14.000.000 (quatorze milhões) Cotas, sendo compostas por cotas da Subclasse Tori Prisma (“Cotas Subclasse Tori Prisma”) e cotas da Subclasse TFO Special Sits (“Cotas Subclasse TFO Special Sits”), e quando referidas em conjunto com as Cotas Subclasse TFO, “Cotas”), em sistemas de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse Tori Prisma e/ou Cotas Subclasse TFO Special Sits, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Subclasse Tori Prisma e/ou Cotas Subclasse TFO Special Sits (“Sistema de Vasos Comunicantes”), com valor unitário na data de emissão e primeira data de integralização de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante total de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), conforme as características constantes do Anexo (“Primeira Emissão”). As cotas objeto da Primeira Emissão não serão objeto de oferta pública, conforme facultado, nos termos do artigo 8º, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, uma vez que a Classe se enquadra nos requisitos do referido dispositivo.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

Regulamento

TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
CNPJ nº

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	Turim 21 Investimentos Ltda. , inscrito no CNPJ sob o nº 04.686.893/0001-21, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 06.671, de 15 de janeiro de 2002 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	1.1.1 O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com

Regulamento

TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO RENDA FIXA
CNPJ nº

	honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. (iii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de junho de cada ano.

- 1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Regulamento

**TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO RENDA FIXA
CNPJ nº**

- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

Regulamento

TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO RENDA FIXA
CNPJ nº

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa.
Objetivo	A Classe tem por objetivo buscar retorno em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços. Não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para duration média ponderada da carteira e pode investir mais de 20% da sua carteira em títulos de médio e alto risco de crédito do mercado doméstico ou externo. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Subclasse	A exclusivo critério do GESTOR, poderão ser constituídas subclasses, que poderão ser diferenciadas por seu (i) público-alvo; (ii) condições de aplicação, amortização e resgate; (iii) remunerações devidas aos prestadores de serviços (tais como, taxa de administração, gestão, de distribuição, global, ingresso e saída). Adicionalmente, as subclasses poderão diferenciar-se por meio da existência de outros direitos políticos e econômicos, contudo, é vedada a criação de subclasses que criem quaisquer benefícios, preferências e/ou vantagens, de caráter político e/ou econômico, em relação a subclasses já existentes.
Características das Cotas	Os procedimentos e informações abaixo se aplicam de forma geral a todas as Subclasses. As regras específicas sobre aplicação, resgate, amortização e permanência devem ser consultadas no Apêndice da Subclasse correspondente. As disposições acerca da distribuição de proventos serão aplicáveis a cada subclasse de cotas e, portanto, definidas em seu respectivo apêndice ao Regulamento.
Público-Alvo	A classe será destinada especificamente a clientes do Gestor ou de sociedades sob controle direto ou indireto do Gestor, classificados como investidores profissionais. O público-alvo poderá ser diferenciado nas Subclasses por outras características, conforme definido em seu respectivo apêndice ao Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, observadas as regras de transferência de cada Subclasse de cotas, conforme o disposto em seu respectivo apêndice ao Regulamento, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização, amortização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais esta classe de cotas tenha participação.
Encargos e Rateio de Despesas e Contingências da Classe	A classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. As despesas descritas na Resolução 175 e aplicáveis à classe, poderão ser incorridas tanto pela classe quanto individualmente por cada Subclasse. Dessa forma, qualquer Subclasse poderá arcar isoladamente com tais despesas, que serão debitadas diretamente do patrimônio da Subclasse correspondente. No caso de despesas atribuídas à classe como um todo, elas serão rateadas proporcionalmente entre as subclasses e descontadas de seus respectivos patrimônios. Da mesma forma, eventuais contingências incorridas pela classe seguirão esse critério de rateio ou serão atribuídas a uma subclasse específica. Por fim, despesas e contingências referentes a Subclasses serão exclusivamente alocadas à(s) Subclasse(s) correspondente(s).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 3.1** Nos termos e condições para emissão, distribuição, amortização de cada Subclasse observarão o disposto em seu respectivo apêndice ao Regulamento.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1.** A assembleia especial de Cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

4.4 A criação de novas subclasses de cotas vinculadas à classe independe de aprovação em assembleia geral e/ou especial de cotistas, podendo ser efetuada de comum acordo entre os prestadores de serviços essenciais, por meio de ato unilateral do ADMINISTRADOR, desde que sejam mantidos os direitos políticos e econômicos, nos termos da legislação vigente.

4.5 As subclasses poderão ser diferenciadas nos seus respectivos apêndices por outros direitos políticos, considerando se tratar de uma classe destinada a subclasses que contam com investidores profissionais.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 Os critérios e o método de cobrança para: (i) Taxa de Administração; (ii) Taxa de Gestão; (iii) Taxa Máxima de Distribuição; e (iv) Taxa de Performance, assim como seus respectivos valores, devem ser consultados no Apêndice da Subclasse correspondente.

5.2 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 3.500,00 (um mil e quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
-------------------------	--

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de cotas possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limites	Sem Limites
b) Emissor companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
d) Pessoas naturais		
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Fundos de Investimento		
g) União Federal		
h) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
i) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas		
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Sem Limites	Sem Limites
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
e) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
h) Cotas de fundos de investimento em Índices - ETF		
i) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado
j) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	Vedado
k) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Sem Limites	Sem Limites
m) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

n) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	
o) Certificados de recebíveis	Sem Limites	
p) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios	Sem Limites	Sem Limites
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Sem Limites	
v) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
w) Criptoativos		
x) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM		
y) CBIO e créditos de carbono		
z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “z”	Vedado	Vedado

6.3 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%⁽¹⁾
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 100%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 100%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100
(1) Apenas para fins de proteção da carteira.	

6.4 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira da CLASSE, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para classes de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do CLASSE são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" Come-Cotas ") e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA CLASSES DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do CLASSE for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista. Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.2 Aporte de ativos financeiros

- 7.2.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- 7.2.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses tributos. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes, para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a CLASSE, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na CLASSE.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 8.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 8.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 8.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 8.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.**
- Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.
- 8.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>
- 8.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
- 8.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.
- 8.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE TORI PRISMA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE	
Classe de Cotas Atrelada: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Nome da Subclasse: SUBCLASSE TORI PRISMA	
Objetivo:	A subclasse foi constituída com o propósito de possibilitar aos Cotistas a integralização de suas Cotas na Classe Única de Cotas do TORI PRISMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 63.641.916/0001-40) (“TORI PRISMA”). Para todos os fins, o investimento do Cotista na Classe, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em Cotas do TORI PRISMA, nos termos definidos neste Regulamento, Anexo I e Apêndice I, e não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista, estando sujeita às disposições do regulamento e anexo do TORI PRISMA.
Prazo de Duração: indeterminado.	Público-Alvo da Subclasse: Destinado especificamente a investidores profissionais, que (i) tenham realizado investimento em cotas do TORI PRISMA, mediante a subscrição ou aquisição de cotas, conforme verificado pelo Administrador; e (ii) busquem a valorização de suas cotas emitidas pela classe e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, Anexo I e Apêndice I, aos quais estão expostos os investimentos da classe e/ou do Fundo e, consequentemente, os titulares de Cotas (“Cotistas”). Assim, os recursos que os Cotistas venham a subscrever nas Cotas no TORI PRISMA serão mantidos integralmente nesta classe e, a cada chamada de capital de Cotas do TORI PRISMA (“Chamada de Capital”), as cotas da Subclasse serão, de tempos em tempos, amortizadas pelo Administrador, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à Chamada de Capital do TORI PRISMA, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do TORI PRISMA ou assembleia geral de cotistas ou assembleia especial do Fundo,

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE TORI PRISMA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	observada a regulamentação aplicável (“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”).
Transferência:	As Cotas da Subclasse TFO SICURO PRISMA podem ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitidas e observadas as condições descritas neste Apêndice I e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas da Subclasse TFO SICURO PRISMA somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Subclasse TFO SICURO PRISMA no tocante à sua integralização. A transferência está condicionada, ainda, a cessão da quantidade proporcional de cotas subscritas no TORI PRISMA, observando as obrigações relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Subclasse TFO SICURO PRISMA, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador. A transferência de Cotas da Subclasse nos termos acima somente será efetuada com a prévia e expressa anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o Gestor deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

REMUNERAÇÃO	
As seguintes remunerações serão devidas pela subclasse de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):	
Taxa	Base de Cálculo e Percentual
Taxa de Gestão	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da subclasse.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão das classes e/ou fundos de investimento ou classes e/ou fundos de investimento em cotas de

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE TORI PRISMA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	fundo de investimento em que a subclasse invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,32% (trinte e centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Distribuição	0,00% (zero por cento).
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

1. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
2. A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
3. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
4. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.
5. A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia especial de cotistas.
6. A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.
7. Como parte do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do TORI PRISMA, as cotas desta Subclasse TFO SICURO PRISMA serão compulsoriamente amortizadas pelo Administrador (**"Amortização Compulsória"**).
 - 1.7.1 Em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas do TORI PRISMA sejam chamados a integralizar suas Cotas, nos termos do Anexo da Classe Única do TORI PRISMA e dos respectivos compromissos de investimento firmados pelos cotistas da Classe Única do TORI PRISMA, o Administrador, agindo em nome dos Cotistas desta Subclasse TFO SICURO PRISMA, deverá diligenciar para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas da classe realizadas nos termos deste Item, sejam transferidos para a conta corrente da Classe Única do TORI PRISMA, em cumprimento da obrigação de cada Cotista junto ao TORI PRISMA.
 - 1.7.2 Ao aderirem a este Regulamento, Anexo I e Apêndice I, os Cotistas desta Subclasse TFO SICURO PRISMA outorgam poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo e do TORI PRISMA, para que este realize a integralização das Cotas do TORI PRISMA, usando os recursos decorrentes da amortização de suas respectivas cotas da Classe, conforme descrito neste item, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o Administrador atue em benefício do TORI PRISMA, enquanto credor de valores não integralizados relativos às Cotas do TORI PRISMA subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE TORI PRISMA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.7.3 Os recursos decorrentes da Amortização Compulsória que eventualmente sobejem ao montante utilizado para atendimento às Chamadas de Capital, em razão de possíveis descasamentos decorrentes dos regimes tributários distintos a que podem estar sujeitos os Cotistas, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

1.7.4 A Subclasse poderá realizar resgates compulsórios de cotas a subclasse, desde que de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da subclasse e não seja cobrada taxa de saída, caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) no dia útil imediatamente subsequente à integralização da totalidade do capital comprometido do TORI PRISMA, salvo orientação diversa do Gestor; ou (ii) no dia útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista tiver integralizado a totalidade de suas cotas do TORI PRISMA, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(ii)” e no item “(i)” acima.

8. Após a integralização da totalidade das cotas do TORI PRISMA pelos cotistas da Subclasse TFO SICURO PRISMA, a assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada desta Subclasse de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da Subclasse entre os Cotistas desta Subclasse de cotas, na sua respectiva proporção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

Distribuição de proventos:

A subclasse de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

1. As matérias de interesse específico de uma subclasse competirão privativamente à assembleia especial de cotistas da subclasse interessada, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de cotistas da subclasse em questão, bem como sobre as seguintes matérias:

- (i) Até a integralização da totalidade das cotas do TORI PRISMA, deliberar sobre liquidação da Classe; e
- (ii) a alteração deste Anexo que vise a modificar a finalidade da classe prevista no item (i) acima, o “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”, a Amortização Compulsória e/ou qualquer hipótese que verse sobre amortização, resgate de Cotas e regras para liquidação da Classe.

2. A assembleia especial de cotistas desta subclasse, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida subclasse de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE TORI PRISMA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na subclasse de cotas.
 - O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
3. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
 4. Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
 5. As deliberações privativas de assembleia especial de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria
 6. Este Apêndice pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE TFO SPECIAL SITS 2025 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE	
Classe de Cotas Atrelada: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Nome da Subclasse: SUBCLASSE TFO SPECIAL SITS 2025	
Objetivo:	A subclasse foi constituída com o propósito de possibilitar aos Cotistas a integralização de suas Cotas na Subclasse SUBCLASSE TORI DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SPECIAL SITS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe em fase de constituição, a qual terá o seu CNPJ atribuído pela CVM (“TFO SPECIAL SITS 2025”). Para todos os fins, o investimento do Cotista na Classe, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em Cotas do TFO SPECIAL SITS 2025, nos termos definidos neste Regulamento, Anexo I e Apêndice II, e não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista, estando sujeita às disposições do regulamento e anexo do TFO SPECIAL SITS 2025.
Prazo de Duração: indeterminado.	Público-Alvo da Subclasse: Destinado especificamente a investidores profissionais, que (i) tenham realizado investimento em cotas do TFO SPECIAL SITS 2025, mediante a subscrição ou aquisição de cotas, conforme verificado pelo Administrador; e (ii) busquem a valorização de suas cotas emitidas pela classe e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, Anexo I e Apêndice II, aos quais estão expostos os investimentos da classe e/ou do Fundo e, consequentemente, os titulares de Cotas (“Cotistas”). Assim, os recursos que os Cotistas venham a subscrever nas Cotas no TFO SPECIAL SITS 2025 serão mantidos integralmente nesta classe e, a cada chamada de capital de Cotas do TFO SPECIAL SITS 2025 (“Chamada de Capital”), as cotas da Subclasse serão, de tempos em tempos, amortizadas pelo Administrador, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à Chamada de Capital do TFO SPECIAL SITS 2025,

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE TFO SPECIAL SITS 2025 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do TFO SPECIAL SITS 2025 ou assembleia geral de cotistas ou assembleia especial do Fundo, observada a regulamentação aplicável (“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”).
Transferência:	As Cotas da Subclasse TFO SUCURO SPECIAL SITS podem ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitidas e observadas as condições descritas neste Apêndice II e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas da Subclasse TFO SICURO SPECIAL SITS somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Subclasse TFO SICURO SPECIAL SITS no tocante à sua integralização. A transferência está condicionada, ainda, a cessão da quantidade proporcional de cotas subscritas no TFO SPECIAL SITS 2025, observando as obrigações relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Subclasse TFO SICURO SPECIAL SITS, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador. A transferência de Cotas da Subclasse SICURO SPECIAL SITS nos termos acima somente será efetuada com a prévia e expressa anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o Gestor deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

REMUNERAÇÃO

As seguintes remunerações serão devidas pela subclasse de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de Cálculo e Percentual
------	------------------------------

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE TFO SPECIAL SITS 2025 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Gestão	0,00% (zero por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da subclasse.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão das classes e/ou fundos de investimento ou classes e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a subclasse invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Distribuição	0,00% (zero por cento).
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

1. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
2. A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
3. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
4. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.
5. A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia especial de cotistas.
6. A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.
7. Como parte do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do TFO SPECIAL SITS 2025, as cotas desta Subclasse TFO SICURO SPECIAL SITS serão compulsoriamente amortizadas pelo Administrador (**"Amortização Compulsória"**).
 - 1.7.1 Em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas do TFO SPECIAL SITS 2025 sejam chamados a integralizar suas Cotas, nos termos do Anexo da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SPECIAL SITS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, e dos respectivos compromissos de investimento firmados pelos cotistas da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SPECIAL SITS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, o Administrador, agindo em nome dos Cotistas desta Subclasse TFO SICURO SPECIAL SITS, deverá diligenciar para que os valores pagos aos Cotistas em

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE TFO SPECIAL SITS 2025 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

decorrência das amortizações de cotas da Subclasse realizadas nos termos deste Item, sejam transferidos para a conta corrente da Classe Única do TFO SPECIAL SITS 2025, em cumprimento da obrigação de cada Cotista junto ao TFO SPECIAL SITS 2025.

1.7.2 Ao aderirem a este Regulamento, Anexo I e Apêndice II, os Cotistas desta Subclasse TFO SICURO SPECIAL SITS outorgam poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo e do TFO SPECIAL SITS 2025, para que este realize a integralização das Cotas do TFO SPECIAL SITS 2025, usando os recursos decorrentes da amortização de suas respectivas cotas da Subclasse TFO SICURO SPECIAL SITS, conforme descrito neste item, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o Administrador atue em benefício do TFO SPECIAL SITS 2025, enquanto credor de valores não integralizados relativos às Cotas do TFO SPECIAL SITS 2025 subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

1.7.3 Os recursos decorrentes da Amortização Compulsória que eventualmente sobejem ao montante utilizado para atendimento às Chamadas de Capital, em razão de possíveis descasamentos decorrentes dos regimes tributários distintos a que podem estar sujeitos os Cotistas, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

1.7.4 A subclasse poderá realizar resgates compulsórios de cotas da subclasse, desde que de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da subclasse e não seja cobrada taxa de saída, caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) no dia útil imediatamente subsequente à integralização da totalidade do capital comprometido do TFO SPECIAL SITS 2025, salvo orientação diversa do Gestor; ou (ii) no dia útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista tiver integralizado a totalidade de suas cotas do TFO SPECIAL SITS 2025, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(ii)” e no item “(i)” acima.

8. Após a integralização da totalidade das cotas do TFO SPECIAL SITS 2025 pelos cotistas da Subclasse TFO SICURO SPECIAL SITS, a assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada desta Subclasse de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da Subclasse entre os Cotistas desta Subclasse de cotas, na sua respectiva proporção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

Distribuição de proventos:

A subclasse de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

1. As matérias de interesse específico de uma subclasse competirão privativamente à assembleia especial de cotistas da subclasse interessada, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de cotistas da subclasse em questão, bem como sobre as seguintes matérias:

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE TFO SPECIAL SITS 2025 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TFO SICURO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) Até a integralização da totalidade das cotas do TFO SPECIAL SITS 2025, deliberar sobre liquidação da Classe; e
 - (ii) a alteração deste Anexo que vise a modificar a finalidade da classe prevista no item (i) acima, o “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”, a Amortização Compulsória e/ou qualquer hipótese que verse sobre amortização, resgate de Cotas e regras para liquidação da Classe.
2. A assembleia especial de cotistas desta subclasse, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida subclasse de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
 - A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
 - A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na subclasse de cotas.
 - O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
3. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
4. Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
5. As deliberações privativas de assembleia especial de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria
6. Este Apêndice pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.